HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

Termo de Referência 194/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
194/2026	160143-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE	FERNANDO DA SILVA VICENTE	25/11/2026 14:47 (v 0.22)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64577.019451/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Central de Material e Esterilização – CME, do Hospital Militar de Área de Campo Grande, com a finalidade de assegurar condições adequadas de segurança aos profissionais do Setor, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	Descrição Detalhada	UN	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	604967	Avental de manga longa descartável. Fabricado em 74% de tecido não tecido (TNT) polipropileno do tipo agulhado e 26% tecido laminado de polietileno com aditivo masterbatch Fechado com costuras overlock em todo o perímetro Com mangas longas que possuem terminação nos punhos com elástico Não estéril Gramatura: 50g/m2 Cor branca Modelo com fechamento em tiras, manga longa, punho elástico Tamanho único Atóxico, apirogênico e hipoalergênico Descartável e de uso único. Largura: 1,40 m; Comprimento: 1,20 m	Unid	1000	18,75	**18.750,00**
2	634835	Calçado ocupacional de uso profissional de Saúde, cano curto, confeccionado em tipo Bota EVA, palmilha interna removível, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente à absorção de energia na região do salto, ao isolamento ao frio, ao contato com produtos químicos e a isolação elétrica. Isolação elétrica (Classe 0 / BS/EN 50.321-1/2018). Resistente a produtos químicos J – K – N – O – P – Q – R (BS/EN 13.832-2/2018) (ABNT NBR ISO 20.347/2015). Com CA válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.	Par	**02** pares tam. 39; **02** pares tam. 38; **03** pares tam. 37; **03** par tam 36 (Total 10)	95,09	**950,90**
		Luvas de borracha natural de cano longo como EPI. Composto por material de borracha resistente, punho		**50** pares tamanho		

3	302073	alongado, revestimentos internos, texturas de aderência, reforços estruturais e certificação CA válido, expedido pelo Ministério do Trabalho, garantindo proteção química, mecânica ou elétrica conforme o tipo de borracha.	Par	P e **50** pares tamanho M. (Total 100)	35,85	**3.585,00**
4	419253	Luvas térmicas impermeáveis como EPI. Composto por camadas estruturais, materiais de isolamento térmico, barreiras de impermeabilização, reforços de proteção e elementos de ergonomia que garantem segurança e conforto ao trabalhador. Camada externa com Tecido sintético resistente, Revestimento impermeável e Tratamento antiaderente. Camada interna com Isolante térmico, Forro acolchoado e Barreira de retenção térmica. Certificação CA válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.	Par	**25** pares tamanho P e **25** pares tamanho M (Total 50)	59,64	**2.982,00**
5	483834	Protetor Auricular composto principalmente por duas conchas rígidas, formando a barreira física contra o som, almofadas de vedação, evitando vazamentos de som, espuma interna microbiostática reduzindo a proliferação de fungos e bactérias, membrana anti-condensação e haste de fixação de plástico, com ajustes laterais formando um conjunto que isola o pavilhão auditivo contra ruído devendo atender normas como ANSI S.12.6:1997, garantindo desempenho acústico adequado. Certificação CA válido, expedido pelo Ministério do Trabalho.	Unid	20	55,97	**1.119,40**
6	467181	Protetores faciais em material plástico transparente, reutilizável, alça única, ajustável, tipo Face Shield.	Und	**10** unidades tamanho P e **10** unidades tamanho M (Total 20)	36,06	**721,20**
TOTAL						**28.108,50**

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição do item no CATMAT/COMPRASNET e o disposto neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as descrições detalhadas neste documento.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP que integra o processo administrativo da contratação.

2.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Central de Material e Esterilização — CME do Hospital Militar de Área de Campo Grande, mediante o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, com a finalidade de assegurar condições adequadas de segurança aos profissionais envolvidos no processamento de limpeza de equipamentos e instrumentos para a saúde.

2.3. A aquisição visa assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à continuidade das atividades do serviço da CME, evitando desabastecimento e prejuízo ao hospital, assim como a exposição dos profissionais que trabalham no Setor a materiais biológicos, fluidos orgânicos, produtos químicos, respingos, aerosóis, calor, umidade, riscos mecânicos e ruídos.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000390/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/06/2025;

III) Id do item no PCA: 159;

IV) Classe/Grupo: 3590 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160143-5/2026.

2.5. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração e às necessidades identificadas no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição, em fornecimento integral das quantidades constantes em nota de empenho, dos Equipamentos de Proteção Individual relacionados no item 1.1 deste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Central de Material e Esterilização (CME) do HMilACG.

3.2. Os materiais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de integridade, dentro de suas embalagens originais lacradas, devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, acompanhados das instruções de uso em língua portuguesa, conforme a especificação de cada item.

3.3. Os EPI deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de **12 (doze) meses**. Para produtos cujo prazo total de validade estabelecido pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, será exigida validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total. Essa exigência não se aplica aos equipamentos que não possuam prazo de validade definido pelo fabricante.

3.4. Os EPIs deverão estar em estrita conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Norma Regulamentadora nº 6 (NR6), publicada pelo Ministério do Trabalho (ou outra que venha a sucedê-la), e atender às diretrizes de qualidade estabelecidas pelos fabricantes.

3.5. A solução compreende o fornecimento integral dos materiais, incluindo todos os custos com transporte até o local de entrega (CME/Almoxarifado do HMilACG), carga, descarga, bem como a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem defeitos, avarias, perda de desempenho, desconformidades ou que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em atendimento às normas constantes no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 8ª Edição - Out 25”, da CGU/AGU, Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI /MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI /MPOG, as empresas fornecedoras deverão observar as seguintes medidas mitigadoras dos eventuais impactos ambientais negativos advindos da futura aquisição:

4.1.1. Não serão exigidas certificações ambientais específicas quando não houver pertinência técnica com o objeto ou quando a exigência restringir indevidamente a competitividade.

4.2. Os equipamentos em tela não geram resíduos tóxicos ao meio ambiente, portanto deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela ANVISA de gerenciamento e segregação de resíduos de serviços de saúde - RESOLUÇÃO RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Desta forma, o impacto ambiental será mínimo.

4.3. Na execução do fornecimento, a Contratada deverá adotar, quando aplicáveis, práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de embalagens recicláveis, à redução de desperdícios e à destinação adequada de eventuais resíduos decorrentes do fornecimento, observando as diretrizes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando couber.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento de materiais específicos, cuja entrega deverá ser realizada diretamente pela Contratada.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza, o valor e o objeto da contratação.

Obrigações da Contratada

4.6. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento de contratação e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.6.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme as especificações, quantidades, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6.2. Entregar os materiais acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo, obrigatoriamente, marca, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e o número de registro ou notificação na **ANVISA**, quando aplicável.

4.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, nos termos da legislação aplicável.

4.6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais que apresentarem avarias, defeitos, divergências de quantidade, perda de reatividade/eficácia ou desconformidades com as especificações deste Termo de Referência.

4.6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após tomar conhecimento, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

4.6.6. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.6.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratação relacionadas ao fornecimento dos materiais.

4.6.8. Garantir que os Equipamentos de Proteção Individual estejam em estrita conformidade com as normas vigentes da Norma Regulamentadora nº 6 (NR6), publicada pelo Ministério do Trabalho.

4.6.9. Fornecer os materiais dentro do prazo de validade exigido e em perfeitas condições de uso, sendo vedado o fornecimento de lotes descontinuados, obsoletos, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.6.10. Responsabilizar-se pelo transporte adequado (inclusive controle de temperatura e umidade, se exigido pelo fabricante), carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais no local indicado pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos,** as razões que impossibilitem o cumprimento do prazo, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2.1. O material deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Campo Grande – HMilACG, situado na Av. Duque de Caxias, nº 474, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, CEP 79100-400.

5.2.2. O horário para recebimento será:

I – de segunda-feira a quinta-feira: das 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h;
II – sexta-feira: das 07:00h às 11:00h.

5.2.3. Telefone para contato no local de entrega: (67) 3368-5346.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de verificação de quantidade, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.1. Após o recebimento provisório, a Administração terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, especialmente quanto à quantidade, identificação dos produtos, edição, composição dos kits, integridade física, condições de conservação e demais características exigidas para cada item.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem divergências em relação às especificações deste Termo de Referência, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, às suas expensas, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a aceitação formal do objeto, após a verificação de sua conformidade.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento dos materiais.

5.7. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.8. A garantia dos produtos observará a legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, sem prejuízo das garantias eventualmente oferecidas pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser anotadas mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução contratual.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato designados, ou por seus substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.15. Compete ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os **cadastrados pela empresa no SICAF.**

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.**

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da contratada, às suas expensas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, integridade, validade, documentação técnica e compatibilidade dos produtos, formalizada em termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.**

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária**.**

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento**.**

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime**.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

> **8.26.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 6 de outubro de 2026.**

8.32. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante solicitação formal da Contratada, utilizando-se o índice IPCA, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica **(Dispensa Eletrônica)**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço,** observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos necessários previstos na legislação aplicável e no Aviso de Contratação Direta, observadas a natureza do objeto e as condições da contratação.

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada
pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Será exigida a comprovação de regularidade sanitária da empresa e dos produtos quando aplicável à atividade exercida e ao enquadramento do item ofertado, mediante apresentação da autorização de funcionamento e da comprovação de registro ou notificação perante a ANVISA, conforme o caso. Para produtos ou atividades dispensados dessas exigências, deverá ser apresentada documentação ou fundamentação que demonstre a dispensa.

Disposições gerais sobre habilitação

9.18. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.19. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 28.108,50 (Vinte e oito mil, cento e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no **item 1.1** deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação está Plano de Contratações Anual – PCA 2026:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000390/2026

II. Data de publicação no PNCP: 23/06/2025

III. ID do item no PCA: 159

IV. Classe/Grupo: 3590 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS;

V. Identificador da Contratação Direta: 160143-5/2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas aquelas que eventualmente estejam protegidas por hipótese legal de sigilo.

12.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos nele indicados.

12.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

12.4. A execução da contratação deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta vencedora, do Aviso de Contratação Direta e da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho (NE), a qual seja, nos termos do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o contrato formal, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, bem como deste Termo de Referência;

1.3.2. o Contratado se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);

1.3.3. permanecem inalteradas as obrigações relativas a prazos de entrega, treinamento, garantias, suporte técnico e matriz de riscos, em consonância com o estabelecido neste Termo de Referência;

1.3.4. poderá ser exigida a formalização de contrato administrativo, caso o valor da contratação supere limite legal ou se a Administração, motivadamente, assim entender necessário.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, instruções de uso, armazenamento e descarte, em português.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias corridos,** as razões que impossibilitem o cumprimento do prazo, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou
entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de do valor 25% (vinte e cinco por cento) inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na cidade de Campo Grande-MS, Seção Judiciária também na cidade de Campo Grande-MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado), por intermédio de seu representante legal abaixo_____assinado, declara, para todos os fins de direito, que: Está ciente e concorda integralmente com as disposições, condições, prazos e obrigações previstas no, no, neste Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos, referentes ao Pregão Eletrônico/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº _____ /202__; Contrato Reconhece que recebeu todas as informações necessárias à correta execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade de todas as declarações, documentos e certidões apresentados no processo de contratação; Compromete-se a cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando rigorosamente as disposições legais aplicáveis, em especial as contidas na, no e demais normas pertinentes; Lei nº 14.133/2021Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)Declara-se ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, inclusive sanções, rescisão contratual e demais medidas previstas em lei. E, por estar de acordo com todas as condições ora pactuadas, firma o presente , em duas vias de igual teor e forma, Termo de Ciência e Concordância para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 20___ .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRIDIELY DOS SANTOS SILVA
Data: 26/11/2026 09:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRIDIELY DOS SANTOS SILVA
Adjunto do Centro Cirúrgico/HMilACG

FERNANDO DA SILVA VICENTE
Assessor da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG
Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 12:49:17.

FLAVIA DA SILVA RIOS
Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG
Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 14:47:08.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BENEDITO ROSA DE ALCANTARA JUNIOR
Data: 26/11/2026 12:38:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BENEDITO ROSA DE ALCANTARA JUNIOR
Fiscal Administrativo

ANDRE ANTUNES MASCARENHAS:99610965920
Digitally signed by ANDRE ANTUNES MASCARENHAS:99610965920
Date: 2026.11.26 13:37:34 -04'00'

ANDRE ANTUNES MASCARENHAS
Ordenador de Despesas/HMilACG